



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2001 - 2004



SANCIONADA

EM 07 DE 08 DE 01

LEI Nº 026 DE 07 DE AGOSTO DE 2001

PUBLICADO NA DIÁRIO
LOCAL DE COSTUME

PREFEITO MUNICIPAL

“INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. José Marques Queiroz, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, neste município de Nova Nazaré – MT, com a finalidade de:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber a análise a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000;

IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V – comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VIII – apresentar relatórios da atividade ao FNDE, quando solicitado;

IX - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e *caput* do art. 6º da Resolução nº 015, de 25 de agosto de 2000.

Art. 2º - O CAE será constituído por 07(sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – 01(um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT
GESTÃO 2001 - 2004

III – 02(dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV – 02(dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

V – 01(um) representante de outro segmento da sociedade civil.

Art. 3º - Cada membro titular do CAE terá 01(um) suplente da mesma categoria.

Art. 4º - Os membros do CAE terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 5º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE e considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por Decreto do Executivo, observadas as disposições previstas no art. 9º, inciso I da resolução nº 015, de 25 de dezembro de 2000.

Art. 7º - O conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

José Marques Queiroz
Prefeito Municipal